

REGULAMENTO INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE QUILOMBO - ESTADO DE SANTA CATARINA

TÍTULO I

Da Organização Administrativa

Art. 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de QUILOMBO, Estado de Santa Catarina e a seguinte:-

- I - Secretaria de Administração;
- II - Serviço de Finanças
  - 1. Contadoria
  - 2. Tesouraria
  - 3. Seção de Arrecadação;
- III - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
  - 1. Seção de Energia Elétrica;
- IV - Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social;
- V - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem;
- VI - Intendência de IRATI;
- VII - Conselho Municipal de Desenvolvimento e Conselho Distrital de Comunidade.

TÍTULO II

Da Competência

CAPÍTULO I

Art. 2º - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO compete:

- I - Coordenar as atividades do Gabinete do Prefeito proporcionando ao Chefe do Executivo completa assistência nos seus contatos com entidades, órgãos ou autoridades federais, estaduais e municipais e com os cidadãos / do Município.
- II - Preparar ou promover a preparação de comunicados, pareceres portarias, resoluções e despachos, de interesse da Prefeitura;
- III - Atender e encaminhar os munícipes aos órgãos competentes / da Prefeitura, para solucionar ou atender as suas reivindicações ou consultas;
- IV - Registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito;
- V - Elaborar ou participar da elaboração, supervisionando a redação final, do relatório anual das atividades da Prefeitura à Câmara Municipal;
- VI - Manter atualizada a agenda de tramitação de projetos na Câmara e acompanhar as iniciativas e pronunciamentos dos Vereadores, que tenham relação direta ou indireta com as atividades da Prefeitura;
- VII - Fazer divulgar os atos e fatos da administração municipal, mantendo contatos com os veículos de comunicação disponíveis no Município;
- VIII - Receber, minutar, datilografar ou mandar datilografar e expedir a correspondência do Prefeito;
- IX - Preparar relatórios, pareceres, portarias, resoluções e despachos em geral do interesse da Prefeitura;
- X - Coletar dados e informações sobre a legislação federal e es

das áreas internas e externas da Prefeitura, bem como dos móveis e instalações, provendo a guarda e a conservação do material utilizado;

c - à observância do bom funcionamento das instalações elétricas hidráulicas do prédio onde funciona a Prefeitura, providenciando os reparos / que se fizerem necessários;

d - à manutenção do serviço de copa da Prefeitura;

e - ao controle da utilização e manutenção dos veículos e equipamentos pertencentes à Prefeitura;

XVI - Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo / Prefeito.

## CAPÍTULO II

### Do Serviço de Finanças

Art. 3º - O Serviço de Finanças é constituído da Seção de Arrecadação, Contadoria e Tesouraria:

Art. 4º - A Seção de Arrecadação compete:

I - Organizar os cadastros fiscais dos contribuintes sujeitos ao pagamento dos tributos imobiliários, do imposto sobre serviços e das taxas de licença;

II - Efetuar os cálculos e preparar os lançamentos dos impostos, taxas e contribuições de melhoria, bem como de outras rendas, promovendo a entrega e o controle dos avisos ou guias de arrecadação;

III - Promover a atualização dos cadastros fiscais de contribuintes, mediante o registro das alterações exigidas pela legislação do Município e das informações do setor de Obras e do Cartório local;

IV - Promover a entrega do habite-se relativo a novas edificações, quando autorizado pelo Setor de Obras da Prefeitura;

V - Receber e examinar processos de reclamações primárias referentes a lançamentos de tributos municipais, bem como pronunciar-se sobre a situação fiscal dos contribuintes;

VI - Fornecer, no prazo legal, certidões negativas ou atestados referentes a assuntos de tributação, quando solicitados pelos contribuintes;

VII - Efetuar a baixa e o controle dos pagamentos dos tributos municipais, em fichas ou livros próprios, à vista dos comprovantes respectivos;

VIII - Efetuar a arrecadação das receitas patrimoniais e industriais do Município;

IX - Organizar e inscrever, na época própria, a dívida ativa do Município, mantendo atualizados os registros individuais dos contribuintes devedores da Fazenda Municipal, para fins de cobrança;

X - Efetuar o controle da arrecadação diária, mediante a classificação e análise da receita provenientes dos tributos e rendas do Município;

XI - Atualizar, periodicamente, os valores venais dos imóveis cadastrados na Prefeitura;

XII - Fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos municipais referentes aos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e negociantes ambulantes;

XIII - Notificar preliminarmente, se fôr o caso, autuar os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais, respeitada a competência expressa de outros órgãos da administração municipal;

XIV - Promover a apreensão de mercadorias e objetos, quando previstos em leis e regulamentos, lavrando o respectivo termo de apreensão;

XV - Instruir e informar processos sobre autuações e demais assuntos da competência da fiscalização fazendária.

Art. 5º - A Contadoria compete:

I - executar, sintática e analiticamente, a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do Município, de acôrde com a legislação vigente;

II - Preparar, nas épocas próprias, o balancete da receita e despesa, o balanço geral e anexos exigidos por lei, bem como as prestações de contas as entidades ou órgãos federais, estaduais e municipais;

III - Providenciar a prestação e tomada de contas dos agentes / responsáveis pelos dinheiros públicos do Município, quando assim fôr conveniente;

IV - Efetuar o contrôle dos restos a pagar provenientes de exercícios anteriores;

V - Manter cadastro atualizado de todos os bens móveis, imóveis, veículos e equipamentos da Prefeitura;

VI - Promover o registro e contrôle dos fatos ligados à administração dos bens patrimoniais do Município;

VII - Controlar as aquisições, alienações ou concessões de imóveis, instruindo os respectivos processos, quando autorizados por quem de direito;

VIII - Coordenar a elaboração anual do orçamento-programa e da / proposta orçamentária, com base nos elementos fornecidos pelos diversos setores da administração municipal;

IX - Acompanhar a execução do orçamento em tôdas as suas fases, mediante o empenho prévio das despesas e contrôle dos saldos das dotações orçamentárias;

X - Promover a anulação de empenhos, quando assim fôr conveniente, comunicando o fato ao órgão interessado;

XI - Promover a liquidação da despesa, bem como a conferência de todos os elementos constantes dos processos respectivos;

XII - Realizar o contrôle dos créditos adicionais e da transferência de verbas, mediante o acompanhamento das leis e decretos;

XIII - Promover a conferência das contas de estabelecimentos de / crédito, mediante o confronto dos extratos de contas-correntes;

XIV - Instruir e informar processos sobre pagamentos, Saldos de verbas e demais assuntos pertinentes ao setor.

Art. 6º - A Tesouraria compete:

I - Receber, guardar, movimentar e controlar valores e títulos do Município ou a ele entregues, para fins de consignação, caução ou fianças;

II - Efetuar o pagamento dos compromissos da Prefeitura, de acôrdo com a programação financeira, tendo em vista as disponibilidades de recursos, escalas de pagamento e instruções recebidas do Prefeito;

III - Fornecer suprimento de dinheiro a outros órgãos de Administração municipal, quando solicitado e autorizado pelo Prefeito;

IV - Manter rigorosamente em dia o controle dos saldos das contas de estabelecimentos de crédito, movimentadas pela Prefeitura;

V - Promover contatos com estabelecimentos de crédito para tratar de assuntos de interesse da Prefeitura;

VI - Manter o registro atualizado das procurações e controlar a sua validade e vigência;

VII - Controlar, mediante registro em livros ou fichas, os títulos e valores, provenientes, digo providenciando, quando solicitado, as restituições devidas, após autorizadas por quem de direito;

VIII - Providenciar junto ao Prefeito a assinatura de todos os cheques emitidos, bem como o endosso daqueles destinados a depósitos em estabelecimentos de crédito;

IX - Preparar diariamente, o Boletim da Tesouraria, encaminhando-o ao Prefeito, juntamente com os comprovantes respectivos;

X - Exercer outras atribuições correlatas, determinadas pelo Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO III

X Do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Art. 7º - Ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos compete:

I - Executar e controlar a realização de obras e serviços municipais, por execução direta ou por empreitada;

II - Inspeccionar frequentemente o andamento das obras e serviços municipais, especialmente as contratadas c/terceiros, controlando os prazos de execução e a qualidade dos serviços;

III - Executar e controlar a conservação dos imóveis municipais, bem como a realizar consertos e reformas quando necessários e autorizados;

IV - Executar diretamente ou controlar com terceiros os trabalhos topográficos que se fizerem necessários para a realização de obras e serviços da Municipalidade;

V - Propor modificação dos projetos de obras, quando para isso haja razões de ordem técnica e econômica;

VI - Executar a medição de todas as obras contratadas para fins de controle e pagamento;

VII - Providenciar a especificação dos materiais a serem aplicados nas diversas obras do Município, para fins de aquisição pelo órgão competente;

VIII - Estudar, examinar e despachar processos ou requerimentos relativos a licenciamento para construção e ampliação de obras particulares, inclusive loteamentos, arruamentos e desmembramentos de terrenos;

IX - Efetuar o emplacamento dos logradouros e vias do Município, bem como as alterações de numeração das novas edificações, comunicando ao setor de Finanças para as devidas anotações do Cadastro;

X - Fiscalizar a aplicação das normas municipais pertinentes a obras e atividades locais, fazendo as atuações, embargos e interdições necessárias;

XI - Promover a concessão do "Habite-se" para as novas edificações;

As novas edificações, após a vistoria necessária, comunicando ao setor de Finanças para fins de cadastro, lançamento de tributos;

XII - Manter um arquivo de projetos aprovados, bem como do cadastramento dos terrenos e edificações existentes;

XIII - Participar da elaboração de normas referentes a edificação, loteamento, zoneamento e demais atividades relativas ao planejamento urbano;

XVI - Manter, com regularidade, os serviços de limpeza pública, mediante a coleta de lixo, capinação, varredura e lavagem das Ruas, praças e logradouros públicos;

XVII - Controlar e conservar os veículos e materiais utilizados nos serviços de limpeza pública;

XVIII - Zelar pela rede de iluminação pública, providenciando a podagem periódica das árvores, bem assim a troca de lâmpadas e dios defeituosos;

XIX - Promover a arborização e embelezamento dos parques, jardins e logradouros públicos;

XX - Executar, de acordo com o Código Nacional de Trânsito as atividades ligadas ao sistema de trânsito do Município e serviços correlatos;

XXI - Executar todas as atividades ligadas à administração do matadouro municipal, principalmente quanto:

- A) - ao controle do abate do gado no que concerne a sua atividade;
- B) - à manutenção das (atividades de gado) condições de higiene na área do matadouro;
- C) - à arrecadação e escrituração do movimento de abate de gado;

XXII - Supervisionar as atividades relativas aos mercados e feiras principalmente quanto:

- A) - a permissão e utilização de cômodos e áreas livres, qual quer que seja o título de sua ocupação
- B) - à concessão de licença para o exercício de atividades de feirantes e de comércio eventual e ambulante;
- C) - à inspeção e fiscalização sobre as mercadorias postas ao consumo da população;
- D) - à arrecadação das receitas provenientes da utilização de cômodos ou áreas e instalações que estão sob o controle da Prefeitura;

XXIII - Supervisionar os serviços de cemitérios municipais, / principalmente quanto:

- A) - à manutenção do horário de abertura e fechamento e escalas de pessoal;
- B) - ao registro atualizado de sepulturas bem como a fiscalização de inumações e exumações, mediante a verificação de certidões de óbito;
- C) - ao controle e fiscalização do pagamento das taxas e preços devidos aos serviços do cemitério;
- D) - ao alinhamento e numeração de quadras e sepulturas, conservando sempre limpas todas as áreas do cemitério;

XXIV - Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

Art. 8º - A Seção de Energia Elétrica compete, operar, manter, conservar e explorar os serviços de energia elétrica mantidos pelo Município, bem como administrar os serviços de iluminação pública.

#### C A P I T U L O   I V

Do Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social

- segue -



**Art. 9º - Ao Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social compete:**

- I - Executar e coordenar as atividades de ensino do Município, segundo a Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional e legislação estadual pertinente;
- II - Elaborar, em colaboração com os órgãos estaduais competentes, o Programa de Educação do Município, controlando a sua execução;
- III - promover a realização de convênios com os órgãos educacionais do ensino do Município;
- IV - Determinar, no início de cada ano escolar, o número de vagas nos estabelecimentos de ensino municipal;
- V - Fiscalizar permanentemente as escolas Municipais, verificando a conformância aos dispositivos legais e regulamentares sobre matéria, no que concerne a eficiência de funcionamento e instalações;
- VI - Controlar a assiduidade dos professores e diretores de unidades de ensino, mediante a verificação da frequência;
- VII - Executar e controlar as atividades relativas à merenda escolar (CNME).
- VIII - Fomentar as atividades de recreação e cultura, mediante a execução de programas recreativos, de jogos esportivos, certames culturais, artísticos e literários e festividades cívicas;
- IX - Promover a coordenação das atividades de assistência ao escolar e outras extra-escolares;
- X - organizar e executar programas desportivos e de recreação para escolares, inclusive de educação física;
- XI - Incentivar a formação de cooperativas escolares, bem como o desenvolvimento das atividades culturais nos estabelecimentos de ensino;
- XII - Promover a cooperação entre a família, a comunidade e a escola;
- XIII - Promover e controlar a distribuição de material didático aos estabelecimentos de ensino do Município;
- XIV - Estudar os meios necessários para a concessão de bolsas de estudos a alunos reconhecidamente pobres;
- XV - Providenciar, junto ao Setor de Obras, os reparos que se fizerem necessários nos prédios escolares, mantendo-os em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- XVI - Conceder auxílios a entidades desportivas e agremiações estudantis em função das disponibilidades de recursos da Prefeitura;
- XVII - Manter e controlar os parques infantis do Município;
- XVIII - Manter o ensino Municipal atualizado com as modernas técnicas pedagógicas, remetendo professores aos maiores centros de educação, para frequentar cursos especiais;
- XIX - Coordenar o funcionamento das atividades da Biblioteca Municipal, quando for o caso;
- XX - Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito.
- XXI - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- XXII - Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;
- XXIII - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes

provenientes de convênios;

**XXIV** - Administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo o atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;

**XXV** - Executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

**XXVI** - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

**XXVII** - Promover junto à população local campanhas preventivas de Educação sanitária;

**XXVIII** - Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

**XXIX** - Receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso, e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

**XXX** - Conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou em outros de emergência, quando comprovados;

**XXXI** - Levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

**XXXII** - Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

**XXXIII** - Pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;

**XXXIV** - Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito.

#### C A P I T U L O V

##### Do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

Art. 10º - Ao Departamento Municipal de Estradas de Rodagem compete:

I - Organizar e manter atualizado o Mapa cadastral das estradas de Rodagem do Município, com o registro de todos os dados sobre cada uma delas, tais como, extensão, largura, tipo de pavimentação, condições de uso, obras de arte, localidades servidas etc. necessários à identificação de cada rodovia.

II - Manter em perfeito estado de conservação as rodovias do Município e fiscalizar a sua utilização, providenciando, quando for o caso, a captura e remoção de animais encontrados soltos no seu leito, fazendo-os recolher ao depósito da Prefeitura.

III - Elaborar o plano rodoviário Municipal em harmonia com os planos nacional e estadual, executando-o mediante a realização ou fiscalização de todos os serviços técnicos e administrativos a ele concernentes.

IV - Fazer relatórios periódicos dos serviços desenvolvidos encaminhando-os ao Prefeito.

V - Manter em permanente coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, prestando-lhes as informações que se fizerem necessárias;

VI - Executar atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito.

#### C A P I T U L O VI

##### Da Intendência

Art. 11º - A Intendência compete, como órgão de desconcentração territorial e administrativa, administrar os Distritos, fazendo cumprir todos os atos baixados pelo Prefeito, aplicáveis as áreas de sua jurisdição, coordenando a sua execução pelos diferentes órgãos da Prefeitura, na área de sua competência.

- segue -

Art. 12º - Aos Intendentes compete exercer, nos limites de sua jurisdição, as funções administrativas delegadas pelo Prefeito, especialmente:

I - Inspeccionar periodicamente os serviços em execução no Distrito pelos Órgãos da Prefeitura, comunicando ao Prefeito quaisquer irregularidades, omissões ou falhas;

II - Fiscalizar as condições de uso e funcionamento no distrito, as estradas, pontes, praças, jardins, ruas ou quadras;

III - Vistoriar os próprios municipais;

IV - Encaminhar ao Prefeito relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelos órgãos da Prefeitura no Distrito;

V - Manter estreito contato com a Divisão de Finanças, com vistas à cobrança de tributos e à aplicação de multas no Distrito;

VI - Prestar toda a assistência possível à Acessoria de Programação e Controle, no que concerne à elaboração ou execução de planos de desenvolvimento local;

VII - Receber e encaminhar os requerimentos dirigidos por intermédio, ao Prefeito, informando-os quando for o caso;

VIII - Executar atribuições correlatas, determinadas pelo Prefeito.

Art. 13º - Ao Conselho Distrital de Comunidade e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento compete exercer as atribuições definidas em regulamentos próprios.

### T I T U L O III

#### C A P I T U L O VII

#### Das Atribuições do Pessoal

Art. 14º - Ao Secretário, Diretores de Departamento e Chefes de Serviço ou Seção compete:

I - Supervisionar e Coordenar a execução das atividades relativas ao seu Setor, respondendo pelos encargos a ele atribuídos;

II - Distribuir as tarefas entre os seus subordinados, controlando os prazos para a sua execução;

III - Prestar ao Prefeito informações e esclarecimentos sobre assuntos de sua competência, em fase final de decisão;

IV - Proferir despachos decisórios em assuntos de sua competência, e interlocutórios naqueles cuja decisão está fora de sua alçada;

V - Estudar e sugerir ao Prefeito os meios necessários à melhor eficiência na execução dos serviços diretamente ligados ao seu setor;

VI - Fazer reuniões periódicas com os seus subordinados a fim de discutir assuntos de interesse do Setor;

VII - Autorizar a movimentação do Pessoal do Setor, bem como abonar faltas e atrasos, nos termos da legislação Municipal, providenciando a imediata comunicação ao órgão de pessoal da Prefeitura;

VIII - Organizar e propor a escala de férias dos seus subordinados, à consideração e aprovação do Prefeito;

IX - Autorizar a requisição de material necessário ao funcionamento dos serviços afetos ao seu setor e controlar a sua movimentação;

X - Fornecer certidões e atestados referentes a assuntos de seu setor, quando solicitados pelos municipais;

XI - Assinar ou visar documentos emitidos ou preparados pela sua unidade, encaminhando-os, quando for o caso, para a aprovação do Prefeito;

XII - Preparar anualmente o relatório das atividades executadas pelo seu setor, encaminhando-o ao Prefeito;

XIII - Fornecer, em tempo útil os dados e elementos do órgão que dirige necessários à elaboração da Proposta Orçamentária do Município;

XIV - Propôr ao Prefeito a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos sobre irregularidades verificadas no seu Setor;

XV - Propôr ao Prefeito, digo, Atender as pessoas que procurarem a Prefeitura para tratar de assuntos de sua competência;

XVI - Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito.

T I T U L O IV

C A P I T U L O VII

Das Disposições Finais

Art. 15º - A organização Administrativa discriminada no artigo 1º será representada graficamente através do organograma que acompanha este Regulamento Interno.

Art. 16º - Este Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 1.970

*Onório R. Alberti*

Onório Romano Alberti  
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra

*Eleuterio S. Braga*  
Secretário Municipal.